



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 14/2023
-----------	--	--	----------------

AUTORA: Vereadora LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento.
PROTOCOLO Nº 1254
Data: 29/08/23 Horário: 12:56
Nome:
Eliane A. da Costa
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 014/2023

SÚMULA: Proíbe a realização de apresentação de danças com conteúdos obscenos ou eróticos nas escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica proibida nas escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento:

I – a realização de danças, em aulas ou eventos, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce; e

II – a promoção, ensino e permissão, pelos gestores das unidades escolares públicas, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único: Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que façam alusão à prática de ato sexual ou libidinoso.

Art. 2º Considera-se âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, inclusive em eventos em locais

públicos ou privados, e também divulgadas nas mídias e redes sociais.

Art. 3º As escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de prevenção, conscientização e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Parágrafo único: Entende-se por “erotização infantil” e “sexualização precoce” a prática de exposição prematura de conteúdo, comportamentos e estímulos a indivíduos que ainda não tem maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos, em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica nos ambientes sociais; e

IV – envolver as famílias livramentenses no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 09 de agosto de 2.023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito escolar municipal, uma política de prevenção à erotização precoce.

A proteção das crianças e adolescentes é dever do Estado e da família, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, sabemos que é dentro da sala de aula que muitos alunos obtêm e fortalecem seus valores.

Assim, ao evitar a prática da erotização precoce, impedindo a propagação de danças que remetam a sexualização e/ou danças obscenas no âmbito escolar, ocorrerá a proteção das crianças e adolescentes, percebendo-as como pessoas em desenvolvimento, que merecem ter a proteção da sua sexualidade, tanto psicologicamente como fisicamente.

Ademais, ao vetar a propagação desse tipo de dança, acaba por inibir a atual de pedófilos, deixando de promover gatilhos à sua perversidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Por essas razões é que apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas que compõe esta Casa.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.


LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO
Vereadora